

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPIRA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Japira (CME), criado pela Lei nº 759/99 de 01/12/1999, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização para assegurar uma educação pública de qualidade social e para todos da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação de Japira tem por finalidades:

- a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico- pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- d) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- e) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Japira;
- f) assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- g) emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias;
- h) solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;

25/10
2011

i) analisar, anualmente, as estatísticas da educação municipal, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema;

j) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

k) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente no sistema regular de ensino;

l) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação, principalmente nas instituições de ensino do sistema;

m) emitir pareceres sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados do sistema;

n) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação;

§ 1º - As deliberações do Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal e da Comunidade.

§ 2º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com *quórum*.

§ 3º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 4º O CME terá livro ata próprio para registro das reuniões.

§ 5º Os Atos normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) da educação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros, sendo 09(nove) titulares e 04(quatro) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu segmento na seguinte composição:

I – O(a) Secretário(a) de Educação;

II – Três representantes do Poder público Municipal, sendo dois titulares e um suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – Três representantes dos Professores e Diretores da rede Municipal de Educação, sendo dois titulares e um suplente, indicados pela organização representativa da classe;

IV – Três representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo dois titulares e um suplente, indicados pela organização representativa da classe;

V – Três representantes dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo dois titulares e um suplente, indicados pela organização representativa da classe;

§ 1º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de três anos.

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

Art. 4º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a);

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo(a) presidente do CME.

Art. 5º O mandato do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por afastamento definitivo da instituição ou órgão que representa.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 6º Ao final do mandato, os conselheiros poderão ser reconduzidos aos cargos, sem limites de vezes, sendo que no primeiro ano de mandato da recondução a vaga será como membro suplente.

§1º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro a ser reconduzido deseje indicar outro representante, o CME acatará a nova indicação e o conselheiro que deseja ser reconduzido permanecerá como suplente.

Art. 7º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do CME.

Art. 7º
Art. 7º

Art. 8º A função do Conselho, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, será considerada de serviço público relevante, onde dispensa qualquer forma de remuneração e os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário.

Parágrafo único – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os respectivos titulares.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Sessão I

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente, de um terço de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho (quórum).

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dez dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 11 As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou pelos membros presentes à reunião.

Sessão I

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 12 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Momento espiritual;

II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

III. Comunicação da Presidência;

IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 13 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes, sendo a participação dos suplentes facultativa quando da presença do titular;

Art. 14. Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;

II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz, quando previamente autorizado pelo presidente.

Art. 15 Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia explícita ou implícita;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – exercício de mandato político-partidário;

VI- desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 16 A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos.

Art. 17 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 O Conselho Municipal de Educação de Japira compõe-se de:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- Secretária(o)

IV. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Plenário do Conselho.

Art. 19 O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Prefeito Municipal, com antecedência de 03 (três) dias.

Art. 20 Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um, dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 21 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas, ou quando os membros julgarem necessário.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 22 As sessões plenárias do CME instalam-se com presença de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um dos membros que compõe o CME), salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, não podendo contar com presença da comunidade ou de técnicos.

Art. 23 A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 24 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre o pedido de prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 25 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 26 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 27 As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado

Art. 28 Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 29 As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 30 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de 03 três dias para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição

com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 31 O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 32 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II

DOS ATOS E REGISTROS

Art. 33 Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME;

III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator e pelo presidente do CME.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 34 A homologação pelo(a) Prefeito(a) Municipal, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Prefeito(a).

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Prefeito(a) Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 35 Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V - dirimir as questões de ordem;
- VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII – resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII – exercer o voto de desempate e quando necessário, o voto em separado;
- IX – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, o plenário elege um substituto temporário ou permanente.

Art. 36 Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 37 Compete aos membros do Conselho:

I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes às atribuições do CME;

II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho;

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - votar no conselho as matérias de sua competência;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - representar o CME, quando solicitado pela presidência.

XI - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 38 Ao(a) secretário(a) do Conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Secretário(a) Municipal de Educação compete:

I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;

II. digitar documentos e atos do conselho;

III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV. elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VI. expedir, receber e organizar a correspondência do CME e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII- prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII -receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. O secretário(a) do CME poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenha prioridade.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 39 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 40 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 41 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 42 Compete às Comissões:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do CME;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Este Regimento poderá ser alterado a qualquer momento, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho.

Art. 44 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá aos órgão e instituições de direito os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 45 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 46 O conselheiro que tiver que ausentar-se, ou não puder comparecer à reunião mensal deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência.

Paragrafo Único – os processos de que for relator poderão ser redistribuídos a outro conselheiro, ouvida a respectiva comissão.

Art. 47 Qualquer conselheiro poderá participar de trabalhos de comissão a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 48 O conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do CME por período superior a 90(noventa) dias, salvo motivo justificado reconhecido pelo Conselho.

Art. 49 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 50 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Japira/PR, aos 27 de Agosto de 2015.


Priscila Santos da Silva

Presidente do CME

Membros:

Kellen Cassiane da Silva

Raquel Aparecida dos Santos

Márcio Honório Gonçalves

Eliane Marques de Carvalho

Fernanda Cristina Martins


Lyne Claide Menezes dos Santos

Elizeana do Nascimento Cardoso

Neiva Domingos Simões